### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI **GABINETE DO PREFEITO**

### Corrigenda

Na publicação do dia 27/09/17, fls. 02 no Ato do Prefeito - Termo de Convênio de Cooperação para cessão de servidores.... Onde se lê: Extrato nº 002/2017, Leia-se: Extrato nº 035/2017

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO № 28/2017 - SMA

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo nº 15/2017 ao Contrato nº 01/2016 PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração e a empresa ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-EPP. OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 01/2016 referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas de ar condicionado, com fornecimento de peças novas, para atendimento ao prédio do Centro Administrativo de Niterói – CAN, do almoxarifado e da sala do CPD, nas mesmas condições avençadas inicialmente no contrato original. PRAZO: 05 (cinco) meses, a contar de 1º de outubro de 2017. VALOR: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). VERBA: P. T. nº 17.01.04.122.0001.2800; C.D. nº 33.9039.00; FONTE 108; Nota de Empenho nº 2398, datada de 28/09/2017. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93; em especial o art. 57, Inciso II e despachos contidos no processo nº 020/2801/2017. Data da Assinatura: 29 de setembro de 2017. contidos no processo nº 020/2801/2017. Data da Assinatura: 29 de setembro de 2017.

## Despacho do Secretário

Adicional- Deferido

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO FCCN
30/10902/17 - JOSÉ LUIZ FRANCO VELHO. - POR UNANIMIDADES DE VOTOS, FOI
DADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, REFORMANDO A DECISÃO DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONSEQUENTEMENTE, PROVENDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30/9476/17 - REGINA KAPLAN. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONSEQUENTEMENTE, PROVENDO O PEDIDO DE ISENÇÃO TU DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 045.486-8, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30/4361/17 - CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, VOLUNTÁRIO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCI CONSEQUENTEMENTE, NÃO PROVENDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30/12135/16 – WILSON LOUBACK E S/M. - POR SETE (07) VOTOS, CONTRA UM (01), FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONSEQUENTEMENTE, NÃO PROVENDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR DO VOTO DO RELATOR.

30/8326/16 — ENDORÁDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O RECURSO NÃO FOI CONHECIDO, FACE SUA INTEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

### RESOLUÇÃO SMF Nº 020/SMF/2017

Dispõe sobre procedimentos e exigências relativos ao controle de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, necessários para a concessão de incentivos fiscais aos

contribuintes do ISS e do IPTU que apoiem projetos culturais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto no Capítulo III do Decreto nº 12.7474/2017 e o art. 38 do Decreto nº 10.767/2010,

### RESOLVE:

Título I – Da Inscrição do Projeto Cultural

Art. 1º. Após a aprovação do projeto cultural que fará jus ao incentivo fiscal de que trata a

Lei nº 3.182/15, a Fundação de Arte de Niterói – FAN – encaminhará processo
administrativo à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF – contendo informações sobre o projeto aprovado para que seja feita sua inscrição temporária.

Parágrafo único. O tipo do processo referido no caput será denominado "Inscrição de Projeto Cultural".

Art. 2º. No processo, deverão ser obrigatoriamente informados:

I – nome, endereço, e-mail, telefone para contato e nº do CPF ou CNPJ do proponente do projeto:

III – descrição do projeto informando quanto aos tipos de atividades a serem promovidas. Art. 3º A Coordenação de Cadastro Mobiliário fará a inscrição temporária do projeto aprovado com os dados constantes do processo, atribuindo a titularidade da inscrição ao proponente do projeto e estabelecendo seu termo de encerramento em 31 de dezembro do ano seguinte ao da inscrição.

Art. 4º Após a inscrição do projeto, o processo será devolvido à FAN para emissão do Certificado de Aprovação do Projeto, contendo, em seus autos, o Boletim de Inscrição Cadastral – BIC – e o despacho informando sobre a inscrição.

Cadastial – Bio e e di despecio minimina do sorte a manigado. Título II – Da Autorização do Valor de Incentivo Fiscal Art. 5º De posse do Certificado de Aprovação do Projeto, o proponente terá direito a obter, de prováveis incentivadores, a Declaração de Intenção – DI - que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – valor da proposta de incentivo, com a discriminação do montante que será incentivado visando à dedução do ISS e do montante que será incentivado visando à dedução do

III – modalidade do incentivo, ou seja, se ele ocorrerá sob a forma de doação ou patrocínio; III – número de inscrição do incentivador no cadastro mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, guando o incentivo visar à dedução de ISS:

IV – número da matrícula do imóvel cujo titular é o incentivador, quando o incentivo visar à dedução do IPTU:

V – número da inscrição do projeto cultural, na forma estabelecida nos arts. 1º a 4º. §1º A inscrição de que trata o inciso III não poderá corresponder a canteiro de obra ou a qualquer outro estabelecimento inscrito em caráter temporário.

§2º Será vedada a reunião, numa mesma DI, de inscrições municipais referentes a CNPJ distintos, ainda que se refiram a uma mesma pessoa jurídica;

§3º O incentivador poderá incluir, em sua Dl, matrículas de imóveis distintos de sua própria titularidade, em caráter exclusivo ou em comunhão com seu cônjuge ou companheiro, sendo vedada a inclusão de matrículas de imóveis cuja titularidade do incentivador se der serido vedada a indicissa de manticalas de miloveis coja titularidade do incentivador se der em condomínio com outros titulares §4º A pessoa jurídica não poderá incluir, em sua DI, matrículas de imóveis de titularidade

de seus sócios

Após receber o formulário da DI devidamente preenchido e assinado pelo incentivador e pelo proponente do projeto, a FAN o remeterá para a SMF mediante processo administrativo, cujo tipo será denominado "Autorização do Valor de Incentivo Fiscal", para que seja submetido à análise do Superintendente da Receita.

Art. 7º O Superintendente da Receita determinará o valor que o incentivador poderá deduzir do ISS e do IPTU relativamente ao projeto cultural referido na DI, observadas,

cumulativamente, as seguintes premissas:

- I o valor previsto no caput será limitado a 100% (cem por cento) do valor investido sob forma de doação ou 70% (setenta por cento) do valor investido sob a forma de patrocínio:
- II a soma dos valores que poderão ser deduzidos dos impostos a serem cobrados de um mesmo incentivador, em razão do investimento em projetos mencionados em diversas DI apresentadas durante um mesmo ano, corresponderá a, no máximo, 20% (vinte por cento) dos valores devidos de ISS e IPTU pelo incentivador no ano imediatamente anterior ao da apresentação das DI.
- Art. 8º. O valor do incentivo determinado pelo Superintendente da Receita será autorizado pelo Subsecretário de Gestão e Administração Fazendária caso este montante, somado aos demais valores de incentivo cultural já aprovados no ano, não ultrapasse o limite de 1% (um por cento) da receita global proveniente do pagamento referente ao ano anterior do ISS e do IPTU, considerando a que imposto se propõe a dedução.
- Art. 9º Autorizado o valor do incentivo, o processo contendo a DI será encaminhado à FAN para emissão do documento comprobatório de captação de recurso a ser entregue ao proponente, possibilitando que este providencie o depósito dos valores autorizados na conta bancária aberta especificamente para a destinação dos valores de incentivo ao projeto referido na DI.
- . Art. 10. Todos os processos contendo as DI relacionadas a um mesmo projeto deverão ser apensados ao processo que originou a inscrição temporária do projeto. Título III – Da Dedução dos Valores de Incentivo à Cultura
- Art. 11. Depois que o proponente provar ter captado totalmente os recursos autorizados como dedutíveis do ISS e do IPTU, mediante comprovantes dos depósitos na conta bancária especial do projeto, a FAN deverá formar um processo administrativo com os referidos comprovantes, devendo ser apensado a este o processo de inscrição do projeto, observado o disposto no art.10.
- O processo formado de acordo com o disposto no art.11 deverá ser protocolado ipo " Dedução dos Valores de Incentivo à Cultura" e remetido à SMF, onde será sob o tipo sob o tipo. Dedução dos valores de incerturo a Cultura e refinencio a Sivir, onive será apreciado inicialmente pelo Superintendente de Fiscalização Tributária, que o remeterá para as coordenações responsáveis pelo lançamento do ISS e do IPTU para que sejam feitas as devidas deduções nos lançamentos dos impostos de acordo com o estipulado nas DI autorizadas relativas ao projeto cuja captação foi comprovada.
- Art. 13. Para que o incentivo fiscal mediante dedução do IPTU atinia o crédito tributário do imposto correspondente ao ano seguinte ao da aprovação do projeto cultural, o processo referido no art.12 deverá chegar à SMF até 15 de setembro do ano da aprovação; passado
- este prazo, a dedução do imposto só será efetuada no ano sucedente ao seguinte.

  Parágrafo único. A dedução de incentivo fiscal será computada no valor do IPTU apresentado no carnê anual do imposto, com a indicação do benefício destacada no corpo
- Art. 14. A dedução do incentivo fiscal relativa ao ISS será operacionalizada mediante a amortização de valores declarados ou lançados a título de crédito do imposto a partir do mês de chegada do processo à SMF
- Título IV Da Emissão de Documentos Fiscais Relativos ao Projeto Incentivado
- Art. 15. Para que se comprove a correta aplicação dos recursos auferidos pelo proponente com a lei de incentivo, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- I todas as notas fiscais de serviços tomados pelo proponente na execução do projeto deverão ser emitidas indicando-se, no campo de inscrição municipal do tomador dos serviços, o número da inscrição do projeto;
- II o proponente deverá emitir notas fiscais de todos os serviços prestados por ele próprio na execução do projeto, utilizando-se do número de inscrição do projeto e atendendo às seguintes regras:
- a) quando os serviços forem remunerados com a receita de venda de ingressos, convites e outras formas de controle de pagamento do público em geral pelo direito de assistir a apresentações, exibições ou exposições de música, teatro, dança, cinema, artes plásticas e outras manifestações artísticas ou culturais, deverá ser emitida uma nota fiscal coletiva de serviços a cada dia de apresentação, exibição ou exposição, informando, como valor da nota, a receita total auferida no dia;
- b) quando os serviços forem remunerados mediante pagamento feito por alunos e participantes de cursos, treinamentos e outras atividades relacionadas à formação, à capacitação ou ao treinamento de pessoas, deverá ser emitida uma nota fiscal coletiva de serviços a cada mês de duração do curso ou treinamento, informando, como valor da nota, a receita total auferida no mês;
- c) quando os serviços forem integralmente remunerados pelos recursos investidos pelos incentivadores, deverá ser emitida nota fiscal de serviços com os campos destinados às informações do tomador deixados em branco, explicando-se, no campo de descrição dos servicos, que estes foram remunerados com os recursos investidos no projeto. Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAPÊ, BADÚ E MATAPACA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAPE, BADU E MATAPACA Extrato 3

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTA E PAGAMENTO N°001/2017.

PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAPÊ, BADÚ E MATAPACA E HERMÍNIO DA SILVA DAS OLIVEIRAS. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E PAGAMENTO O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESTÁ SEDIADA A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAPÊ, BADÚ E MATAPACA NO PERÍODO DE 01/01/2017 ATÉ 04/09/2017, NO VALOR DE 25.360,00 (vinte cinco mil trezentos e sessenta reais). VERBA: PROGRAMA DE TRABALHO N° 04.122.0001.2747, CÓDIGO DE DESPESA N° 3.3.9.0.36.16.00.00, FONTE 100, NOTA DE EMPENHO N° 002472, DATA DA DE 09/10/2017, NO VALOR DE 25.360,00 (vinte cinco mil trezentos e sessenta reais).

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM № 26, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017 RETIFICA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO PGM № 23, DE 27 DE Setembro DE 2017. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe

CONSIDERANDO a provocação, via Ofício nº 017/2017/APMNIT, da Associação dos Procuradores do Município de Niterói – APMNIT para alteração da Resolução PGM nº 23,

de 27 de setembro de 2017, que trata da promoção por merecimento no âmbito da carreira de Procurador do Município de Niterói; e CONSIDERANDO a parcial pertinência dos argumentos ali apresentados e a oportunidade de efetuar correções substanciais e formais na citada Resolução;

a) cargo símbolo SM: 20 pontos:

- d) cargos símbolo CC3 referentes à Assistência à Chefia: 10 pontos;
- e) Chefia do CEJUR, cargos símbolo CC1 e CC2: 5 pontos:
- f) cargos símbolo CC4 e CC5, exercício de dupla lotação, participação em conselhos, e função gratificada: 4 pontos.
- § 1º. O preenchimento dos requisitos dos incisos I e II será demonstrado por meio de documentação hábil, providenciada pelo interessado.
- Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6150/91, RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ELIANA CRISTINA GUIMARÃES PEREIRA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe da Divisão Administrativa, a contar de 01/10/2017. (PORTARIA FMS/FGA Nº 211/2017).

Atribuir, a contar de 01/10/2017, a MIRIAN DE FREITAS PEREIRA, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe da Divisão Administrativa, em vaga decorrente da dispensa de Eliana Cristina Guimarães Pereira. (PORTARIA FMS/FGA Nº 212/2017).

Dispensar, a pedido, MIRIAN DE FREITAS PEREIRA, da gratificação equivalente ao simbolo FMS-6/SUS, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe do Serviço de Sistemas de Gestão e Faturamento, a contar de 01/10/2017. (PORTARIA FMS/FGA Nº 213/2017).

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

PORTARIA FME № 816/2017 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias.

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor, Sr. Marcos Vinicius Miranda Apolinário, Diretor do Departamento do Departamento de Tecnologia da Informática/FME, Matrícula 241.198-9 e, como **Fiscais**, Amaury Resende da Silva, matrícula 235.161-7 e Ernani Vasconcellos de Paiva, matrícula 234.607-0, ambos Coordenadores de Tecnologia da Informática, do **Contrato Nº 064/2017**, o qual tem por objeto a *prestação de serviços de tecnologia da informação*, compreendendo as atividades de desenvolvimento e manutenção de sites e portais web, celebrado entre a FME e a COMUNICAÇÃO INFINITA LTDA/ME, Processo Administrativo № 210/0842/2017.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de setembro de 2017.

### PORTARIA FME № 817/2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias,

### RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora, Ivone Albertino Rosa, Matrícula 219.379-5, Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME e, como **Fiscais**, Cláudia Cristina Alves Torres, Agente de Administração Educacional, Matrícula 237.394-2 e Vicentina Ribeiro Vianna Supervisora Educacional Especial, Matrícula 233.272-4, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar / FME, do Contrato Nº 050/2017, o qual tem por objeto a aquisição de fogões para atender as necessidades das Unidades Municipais de Educação de Niterói, celebrado entre a FME e a LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME, Processo Administrativo № 210/0873/2017.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2017

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 050/2017. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME E A LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME. Objeto: O presente Contrato tem por EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de fogões para atender as necessidades das Unidades Municipais de Educação de Niterói, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício ADM/FME 019P/2017, às fls. 02 do Processo Administrativo 210/0873/2017. **Prazo:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, cujo início será contado a partir da data do recebimento da primeira Ordem de Execução da compra contratada, conforme previsto no item 21.2 do Edital de Pregão Presencial N° 005/2017. **Valor Total:** R§ 32.385,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), à conta do Programa de Trabalho N° 12.361.0043.1481; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 205; Nota de Empenho: 000976/2017. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME N° 817/2017. **Fundamento Legal:** Lei 10.520/2002; Decreto Municipal 9.614/2005; Lei Complementar 123/2006; Lei 8.666/93. **Processo:** 210/0873/2017. **Data da Assinatur**a: 30/08/2017.

### TERMO DE CONTRATO Nº 064/2017

TERMO DE CONTRATO № 064/2017 Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME E A COMUNICAÇÃO INFINITA LTDA/ME. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo as atividades de desenvolvimento e manutenção de sites e portais web, conforme solicitação, através do Ofício FME/DTI № 001/2017 às fls. 02, e Termo de Referência às fls. 131/140, constantes do Processo Administrativo 210/0842/2017. Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Valor Total: R\$ 20.599,92 vinte mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0042.1120; Código de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.000; Fonte: 205; Nota de Empenho: 001094/2017. **Gestor/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 816/2017. **Fundamento Legal**: Art. 22, III, § 3º da Lei Nº 8.666/93 **Processo:** 210/0842/2017. **Data da Assinatura**: 06/09/2017.

## FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

# PORTARIA/FAN/181/17

Art. 1º - Fica transformado um (01) cargo de Divisão de Teoria e Pesquisa Curadoria e Documentação – símbolo CC-1; um (01) cargo de Divisão de Apoio Adm. Operacional – símbolo CC-1 e um (01) cargo de Divisão de Apoio Adm. Operacional – símbolo CC-1 e um (01) cargo de Divisão de Desenvolvimento Cultural – símbolo CC-1, para um (01) cargo de Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – símbolo DD da Presidência, da Fundação de Arte de Niterói – FAN.

Art. 2º - As transferências contidas na presente Portaria não implicarão em qualquer

aumento de despesa. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/FAN/182/17 - Considera nomeada, a contar de 09/10/2017, LIA CABRAL BARON, para cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Projetos Especiais símbolo DD, da Presidência, da Fundação de Arte de Niterói - FAN.

# COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

### Despacho do Presidente

Termo Aditivo nº 01/17 ao Contrato de locação nº 09/15, celebrado entre a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e de outro lado, como locador, SR. DOUGLAS LOFEU RAPIZO, objeto: prorrogação de prazo – fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato ora editado, a contar de 01 de outubro de 2017, por mais 12 meses. Com o valor global de R\$ 24.000,00; Fundamento Legal: da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.245/91, Processo Administrativo nº 520/000.810/17.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA ATO DO PRESIDENTE EXTRATO

## Página 4

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 36/2016; PARTES: EMUSA E EXPED CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo alteração do valor contratual, em virtude de acréscimo quantitativo do objeto de acordo, correspondendo 14,61% do valor do contrato; VALOR: R\$ 48.708,19 (quarenta e oito mil setecentos e oito reais e dezenove centavos); RECURSOS: As despesas decorrentes deste, correrão a conta do PT 1051.04.452.0010.1226, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00, Fonte 108, do orçamento desta empresa para este exercício; FUNDAMENTO: art. 58, I, c/c o art. 65, I "B" e seu paragrafo primeiro, parte final, todos da Lei nº 8666/93; DATA: 03/10/2017. Proc. Nº 510001712/2016 e 510003934/2016. – Presidente da EMUSA - Niterói, 03 de outubro de 2017.